

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art 1º) - Fica terminantemente proibida a circulação de cães moltos nas ruas e praças desta cidade. Art 2º) - Os referidos animais encontrados nas condições do artigo anterior serão apreendidos pelo o fiscal municipal e somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento da multa de cincoenta cruzeiros (Cr. 50,00) dentro do prazo de cinco dias (5) dias, no máximo. Art 3º) - Em caso de reincidência, será cobrada a multa de cem cruzeiros (Cr. 100,00). Art 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

José Siqueira - Prefeito Municipal
A. Felix de Souza - Secretário

Lei nº 44 de 31 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal, de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art 1º) - Ficam considerados, para todos os efeitos, "serviços Relevantes" os prestados, em caráter gratuito, ao Município de Silvânia, antigo Bonfim, pelo Bacharel José Cândido Ribeiro, como professor do curso primário de alfabetização de alunos do Oito de Guerra desta cidade, no período de 1º de Janeiro de 1927 a 31 de Dezembro de 1929.

Art 2º) - Esta lei entrará em vigor na data

nao Janta Cruz; dai numa linha neta ate a cabeceira do
corrego "Fedulinha"; por este abaixo ate sua confluencia no Rio Verm
elho; por este abaixo ate a foz do corrego lava-pe's; por este
acima ate a sua barra com o corrego da chacara; por este
acima ate a aranger o fechamento da chacara de Felisberti
Correia; voltando a direita em rumo ao corrego lava-pe's, 500
metros acima da ponte de passagem desta cidade - para a
capela de São Sebastião e, pelo corrego acima, ate onde
teve inicio a area.

Art. 4.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, aos trinta e um
de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove
(31-12-1949)

Registrar-se novamente, por ter saído com
as correções.

~~Pleno Municipal de Silvânia~~ - Prefeito Municipal
A. Felis de Souza - Secretário.

Lei nº 45, de 17 de Janeiro de 1950.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica concedido o auxilio de Cr\$ 5.000,00 cinco mil
cruzeros, para ultimar a construção da Igreja de No-
ssa Senhora da Conceição no Engenho Velho deste
Município. Art 2.º - Para cobrir a despesa decorrente
desta lei, fica aberto um credito especial de igual quan-
tia, - servindo de recurso a quota do art. 15, § 4.º da
Constituição Federal.

Art 3.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua
publicação e ~~as disposições~~ ^{as disposições} em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 17 de Janeiro de